



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 193 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 193/2025, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA AÇÃO CLIMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que institui o Dia Municipal da Ação Climática no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista, a ser comemorado anualmente em 27 de abril, com objetivos voltados à conscientização ambiental, educação climática e mobilização social.

A proposição prevê a atuação integrada de órgãos da Administração Pública Municipal e a realização de atividades educativas e ambientais, sem criação de nova estrutura administrativa.

Após a emissão de Parecer Jurídico favorável pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, atestando a regularidade jurídica da matéria, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como guarda consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que trata da proteção ao meio ambiente.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

De igual modo, a proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município, ao tratar de tema de relevante interesse social e ambiental, inserido no âmbito das políticas públicas locais.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que o Projeto de Lei observa os princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, bem como atende às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Não se identificam, assim, óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição no âmbito desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam a tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 193/2025, que institui o Dia Municipal da Ação Climática no Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 18 de fevereiro de 2026


Luis Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Jr
Relator

Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 017/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 193 de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA AÇÃO CLIMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INICIATIVA E TÉCNICA LEGISLATIVA. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que institui o **Dia Municipal da Ação Climática**, a ser comemorado anualmente em 27 de abril, com o objetivo de promover a conscientização, a educação e a mobilização da sociedade acerca dos impactos das mudanças climáticas e da importância da sustentabilidade ambiental.

A proposição estabelece objetivos específicos, autoriza a atuação integrada de órgãos da Administração Pública Municipal e prevê a realização de atividades educativas, ambientais e de mobilização social, sem criação de nova estrutura administrativa e sem geração de aumento imediato de despesa pública, conforme consta expressamente do texto legal.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi regularmente apresentada, estando em análise quanto aos seus aspectos jurídicos.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprе destacar, inicialmente, que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, especialmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, competência legislativa, iniciativa e técnica legislativa, não adentrando no mérito político-administrativo da matéria, cuja apreciação compete aos agentes políticos desta Casa Legislativa.

O parecer jurídico possui caráter meramente opinativo e não vinculante, tendo por finalidade subsidiar o processo legislativo com maior segurança jurídica.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas de cunho educativo e ambiental no calendário oficial do Município insere-se claramente nesse âmbito.

Ademais, a proposição guarda consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, legitimando a adoção de políticas públicas e ações de conscientização ambiental em nível local.

No tocante à iniciativa, verifica-se que a matéria não se enquadra no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, tampouco impõe obrigação financeira imediata ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar ações no âmbito de dotações orçamentárias já existentes, o que afasta eventual vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

No que diz respeito à técnica legislativa, constata-se que o texto observa as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à finalidade normativa pretendida, sem vícios formais ou materiais.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Não se verifica, portanto, afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Bahia, à Lei Orgânica do Município, ao Regimento Interno da Câmara Municipal ou a normas infraconstitucionais aplicáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo óbices jurídicos quanto à constitucionalidade, legalidade, competência legislativa, iniciativa e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 193/2025, que institui o Dia Municipal da Ação Climática no Município de Vitória da Conquista.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 18 de fevereiro de 2026

Luciano P. Sepulveda
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico